



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 46//2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 670-85- 2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com endereço NA Rua Riachuelo, 1098, Cj. 1201, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP: 90.010-272, fone: (51) 3226-8865/3290-7979, e-mail: kenta@kenta.com.br, suporte@kenta.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. CARLOS ANTENOR BARRIOS**, CPF nº163.825.360-91, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação direta sob a forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme os termos do artigo 25, inciso I, c/c arts. 57, inciso IV, e 62 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização de 51 (cinquenta e uma) licenças do software DRS Audiências, instaladas na Justiça Federal no Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) O Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, manutenção e atualização de licenças pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 Para isso, os usuários terão a sua disposição um help-desk via telefone, e-mail e a CONTRATADA se coloca à disposição da CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas através de conexão remota

(WAN) dando maior agilidade na resolução dos mesmos. Estes serviços correspondem as seguintes atividades:

3.2.1. Suporte técnico por telefone, e-mail (suporte@kenta.com.br) em dias úteis (de segunda a sexta feira) das 08:00 às 18:00 horas. (horário de Brasília)

3.2.2. Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela CONTRATADA Informática aos usuários do DRS Plenário implantados nas sessões plenárias na Seção Judiciária do Estado do Ceará.

3.2.3. O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da Seção Judiciária, treinadas pela CONTRATADA para desenvolver estas atividades.

3.2.4. A CONTRATADA garante a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico, bem como disponibilizar assistência necessária na obtenção de:

3.3.1. respostas rápidas, de alta qualidade;

3.3.2. correção de bugs e rápida distribuição de patches;

3.3.3. inclusão das correções nas versões futuras do produto.

3.4 O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

3.4.1 Severidade ALTA (CRÍTICO): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio da CONTRATANTE. A CONTRATADA terá 24 horas, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 04 horas corridas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

3.4.2 Severidade MÉDIA (NORMAL): defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio da CONTRATANTE de forma claramente observável. A CONTRATADA terá 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação da falha pela CONTRATANTE, para sanar o problema, e até 10 horas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

3.4.3 Severidade BAIXA (CONSULTA): defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio da CONTRATANTE. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A CONTRATADA terá 72 horas após a abertura do chamado para informar o diagnóstico e, no máximo, mais 72 horas para sanar o problema;

3.5 Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, a CONTRATANTE fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida e sujeita as penalidades contratuais;

3.6 A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro da vigência do contrato, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole a vigência do contrato;

3.7 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado técnico à central de atendimento pela CONTRATANTE, por meio de telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento;

3.8 Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas da CONTRATANTE;

3.9 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade e uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE, através do setor competente;

3.10 O suporte técnico deverá ser realizado durante os dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário das 8 às 18 horas, no idioma português;

3.11 A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado à resolução do problema até que ele esteja resolvido;

3.12 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número do telefone para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens licitados, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico, a critério da CONTRATANTE;

3.13 A CONTRATADA deverá informar a página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis, últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) ofertado(s);

3.14 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

3.15 O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação;

3.16 Antes de findar o prazo fixado no subitem 3.4, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

3.17 Durante todo o período de suporte técnico, a CONTRATADA atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as novas versões ou releases lançados;

3.18 A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release;

3.19 Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela CONTRATADA;

3.20 A CONTRATANTE poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado;

3.21 Caso a CONTRATANTE solicite, a CONTRATADA deverá fornecer, durante todo o período de suporte técnico, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

3.22 Também deverão ser contempladas todas as atualizações pertinentes ao software;

3.23 Para os efeitos da exigência acima, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “service packs”, novas

“releases”, “builds” e funcionalidades, bem como o provimento de “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 Na conclusão de um suporte técnico, a Contratada deverá elaborar e entregar a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC da JFCE relatório contendo a identificação do chamado técnico, data e hora do início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e a indicação de eventuais substituições de versões do software licenciado;

4.2 Novas versões ou releases do software serão disponibilizados para a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC da JFCE por meio de download;

4.3 Caberá ao servidor da DTIC-JFCE rejeitar, totalmente ou em parte, o que não estiver de acordo com a especificação do objeto, bem como determinar prazo para correção do que estiver eventualmente fora das especificações.

4.4 Todos os recebimentos, tanto de suporte e orientação, como de corretivas ou atualizações de versão serão considerados primeiramente Provisórios e, posteriormente, Definitivos quando homologados pelo Usuário e/ou disponibilizados em produção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26/09/2022, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para execução dos serviços dentro dos prazos e condições acordadas;

6.2 Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter contato em função da execução dos serviços;

6.3 Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor quanto à execução dos serviços contratados

6.4 Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços.

6.5 Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos serviços prestados.

6.6 Realizar substituições de versões do software licenciado que estejam fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentem defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

7.2. Validar e homologar os entregáveis do projeto;

7.3. Comunicar a CONTRATADA imediatamente, de forma formal ou informal, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao projeto;

7.4. Indicar o representante para ser o interlocutor junto a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados.

7.5. Fornecer a infraestrutura necessária para finalizar o projeto.

7.6. Realizar fiscalização e gestão da execução do serviço objeto desse Termo de Referência, às quais ficarão a cargo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, através do Gestor do Contrato, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.7. Rejeitar, totalmente ou em parte, o que não estiver de acordo com a especificação do objeto, bem como determinar prazo para correção do que estiver eventualmente fora das especificações desse Termo de Referência;

7.8. Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo (atesto da nota fiscal) do serviço, que deverá ser feito pelo Fiscal Técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A responsabilidade direta pela fiscalização, orientação da execução do objeto deste Contrato e pelo atesto da Nota Fiscal apresentada será da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC da JFCE, através da Seção de Suporte e Manutenção e Seção de Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0033.4257.0001 - PTRES 168364 e no elemento de despesa 339040, Nota de Empenho nº 2022NE000305, de 26/08/2022, no valor de R\$ 10.376,98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 3.276,94 (três mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

10.2. No valor acima já devem vir acrescidos todos os custos e todas as despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias ao fornecimento do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto.

11.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I_0

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado; V= Valor contratual;

I= Índice relativo ao mês do reajuste

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.4. O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

11.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

11.7. O prazo referido no **subitem 11.5.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação correta solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva, ou com o encerramento do contrato.

11.9. O novo valor contratual decorrente de reajustes terá suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas.

11.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

12.1.1. regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

12.2. A Contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da contratada para o envio da nota fiscal/fatura.

12.4. No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à Contratada, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

12.5. Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à Contratada para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

12.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

12.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

12.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

12.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

12.10. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{1}{365} \rightarrow I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot \frac{1}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

12.13.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

13.1 – Aplicam-se a contratada as seguintes penalidades pela sua inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

13.1.1. Advertência nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de até 50% dos prazos estipulados nos itens 3.4.1 a 3.4.3;

13.1.2. Advertência + multa de 10% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de até 100% dos prazos estipulados nos itens 3.4.1 a 3.4.3;

13.1.3. Advertência + multa de 15% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de 101% até 200% dos prazos estipulados nos itens 3.4.1 a 3.4.3;

13.1.4. Advertência + multa de 25% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software de 201% até 300% dos prazos estipulados nos itens 3.4.1 a 3.4.3;

13.1.5. Impedimento de participar de licitações com a JFCE por um prazo de até 5 anos, sem prejuízo da multa e das sanções penais e civis aplicáveis nos casos de atraso injustificado na correção de defeito de software acima de 300% dos prazos estipulados nos itens 3.4.1 a 3.4 n.3;

13.1.6. Advertência nos casos de atraso injustificado superior a 100% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.8;

13.1.7. Advertência + multa de 15% sobre o valor do contrato Atraso injustificado de 101% até 200% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.7;

13.1.8. Advertência + multa de 25% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado de 201% até 300% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.7;

13.1.9. Impedimento de participar de licitações com a JFCE por um prazo de até 5 anos, sem prejuízo da multa e das sanções penais e civis aplicáveis nos casos de atraso injustificado acima de 301% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.7;

13.1.10. Advertência + multa de 25% sobre o valor do contrato nos casos de atraso injustificado de 201% até 300% no prazo de início de atendimento estipulado no item 3.7;

13.1.11. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em decorrência da não atendimento dos demais serviços e que proporcionem prejuízos para esta Seção Judiciária;

13.1.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.1.14. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Para a aplicação das referidas penalidades serão observadas as disposições previstas na Portaria 923/2011 da JFCE;

13.3. As multas devidas pela Contratada serão cobradas administrativamente pela própria CONTRATANTE, e em caso de inadimplemento, serão encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

13.4. A multa compensatória absorverá a multa moratória;

13.5. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública Federal;

13.6. As penalidades previstas nesta cláusula não prejudicam as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa/Contratante

CARLOS ANTENOR BARRIOS

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.:

ASS.:

CPF:

CPF:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPITULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios, Diretor Presidente**, em 06/09/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 08/09/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 09/09/2022, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MARLENE ANDRADE, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 12/09/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2970006** e o código CRC **7210BF07**.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

PA Nº 0001841-16.2022.4.05.7200. Espécie: Convênio de Cooperação nº 017/2018-JF/AL. Concedente: Justiça Federal em Alagoas, CNPJ nº 05.419.211/0001-87. Instituição de Ensino: "Companhia" Ser Educacional S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.514.949/0001-99, mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ. Objeto do Convênio: Formalizar Programa de Estágio no âmbito da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas. Assinatura: 26/01/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Dr. José Donato de Araújo Neto, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, pelo Concedente; Sr. Thiago Henrique Soares Pinto Tavares.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 46/2022; Processo: 670-85.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Kenta Informática S/A; Objeto: serviços de suporte, manutenção e atualização de 51 licenças do software DRS audiências, instaladas na JFCE; Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 26/09/2022; Data Ass.: 08/09/2022; Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, c/c arts.57, inciso IV, e 62 da Lei 8.666/93 (inexigibilidade de licitação); Valor mensal da contratação: R\$ 3.276,94; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-PTRES 168364; Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2022NE000305, de 26/08/2022, no valor de R\$ 10.376,98; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Carlos Antenor Barrios, Representante Legal.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 383500

Nº Processo: 07.000014/2022-78. Objeto: Aquisição de Smart TVs de 75" (setenta e cinco polegadas), com garantia mínima de 12 (doze) meses, suporte fixo para parede e pedestais, a fim de atender às necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Total de Itens Licitados: 3. Edital: 12/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Ed. Cfc, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/383500-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JULIANE MACHADO MELO
Gerente Delic

(SIASGnet - 09/09/2022) 383500-02022-2022NE000962

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 65/2022, assinado em 5/9/2022; firmado com o Crea-AC; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - PRODAFISC - IIA; Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Interministerial nº 424/2016 e Decisão PL nº 1304/2022; Vigência até 5/6/2023; Nota de Empenho nº 807/2022, Valor do Concedente: R\$ 405.960,64; Processo SEI Nº 00.001848/2022-70.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 95/2019, firmado com o Crea-SE, assinado aos 6/9/2022; Objeto: alteração do Plano de Trabalho, cronograma e prorrogação do prazo de vigência para 6/3/2023; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Portaria Interministerial nº 424/2016 e Decisões Plenárias nºs 1125/2019 e 1314/2022; Processo SEI nº 04463/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 56/2021, firmado com o Crea-PB, assinado aos 02/09/2022; Objeto: alteração do Plano de Trabalho, redução do valor total do convênio e prorrogação do prazo de vigência para 26/04/2023; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/10; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão Plenária nº 1225/2022; Processo SEI nº 3991/2021.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019
CONTRATANTE: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ nº 60.984.473/0001-00
CONTRATADO: Centro Médico De Check Up Ltda. - CNPJ nº 14.465.981/0001-57
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a ser celebrado em comum acordo, a aplicação da atualização da NR 7 que trata do PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e da NR-01 a qual exige a implementação o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ao contrato em vigência. Permanecendo a vigência contratual de 06/05/2022 a 05/05/2023. E o valor mensal é de R\$ 1.744,97 (um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente; Pela Contratada: Vanessa Bruni Vilela Bitencourt. Brasília, 06 de setembro de 2022.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 15/2020
Processo Administrativo nº 1224/2020 - Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020
Contratante: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ nº 60.984.473/0001-00
Contratado: Securitylabs Serviços de Desenvolvimento e Licenciamento de Programas EIRELI EPP - CNPJ nº 11.046.341/0001-14
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo reajuste contratual de 10,07% (IPCA), acumulado de 12 (doze) meses, bem como, prorrogação da vigência do contrato para o período 24/10/2022 a 23/10/2023. Passando o valor mensal para R\$ 11.073,38 (onze mil setenta e três reais e trinta e oito centavos).
Assinam: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: Waldemar Nehgme Gonzalez. Brasília, 06 de setembro de 2022.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 18/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9252/2021 - Pregão Eletrônico nº 09/2021
CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CNPJ nº 60.984.473/0001-00
CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 37.994.043/0001-40

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo reajuste contratual de acordo com atualização de valores pelo índice ICTI dos últimos 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta contratual, cujo total foi de 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento), dos serviços presenciais ou remotos, de suporte técnico e manutenção corretiva e manutenção evolutiva do subitem 1.3 da cláusula terceira do contrato.

Vigência do Contrato para o período 16/09/2022 à 15/09/2023.

Valor mensal: R\$ 58.181,59 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Valor Total Estimado: R\$ 933.013,68 (Novecentos e trinta e três mil, treze reais e sessenta e oito centavos).

ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: Argileu Francisco da Silva - Brasília, 01 de setembro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-1, devidamente constituída conforme a Portaria nº 132, de 06 de abril de 2022, torna público terem sido apresentadas impugnações aos pedidos de candidatos substituintes. Na forma do artigo 12 da Resolução-COFFITO nº 519/2020, os interessados poderão apresentar defesa no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do presente edital, podendo o representante juntar documentos que comprovem suas alegações.

ISABELA REGINA DE LIMA ANDRADE
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-1

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2022 ao Contrato CFMV nº 14/2021, firmado em 22/09/2021, com a empresa INSIGHT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 29.080.193/0001-10). Objeto: Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo. Fundamento legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993. Processo de alteração: 011044.00000093/2022-80. Processo originário: 883/2021 - Pregão Eletrônico nº 05/2021 (Comprasnet/UASG 389.185). Cobertura orçamentária: nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.006 - Bens de Informática. Valor do Termo Aditivo: R\$ 75.222,50. Nota de empenho: nº 990, de 26/08/2022. Signatários: pela Contratante, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, e, pela Contratada, Nádia Maria Beserra Leite, Sócia.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 (UASG 389.185)

O CFMV, por intermédio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2022 (UASG 389.185), para fornecimento de a licenças de direito de uso ao pacote (Suíte) de softwares e serviços Adobe Creative Cloud e ao Banco de Imagens Adobe Stock, sendo o objeto desta licitação adjudicado e homologado à empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ/CPF: 04.198.254/0001-17) - Itens 1 e 2 - Valor Total: R\$ 42.150,00. Processo Administrativo Eletrônico (SUAP) nº 0110050.00000046/2022-09. Fundamento: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2022

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº 576600003.000211/2022-15
Inexigibilidade nº 008/2022.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições, RECONHECE E RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inc. II e art. 13, incs. I da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa JONATAS EDUARDO DA SILVA CESAR (Nome Fantasia JP CONSULTORIA), Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº42.515.997/0001-62, para criação de planilha de Microsoft Excel para o auxílio do cálculo do número de psicólogos através das fórmulas apresentadas no Anexo III da Resolução CFP nº 17/2022, no valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 07/09/2022.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU nº 167 de 1 de setembro de 2022. Objeto: contratação de Auditoria Independente Externa, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos disponíveis no site www.gov.br/compras/pt-br e www.cfq.org.br.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e Talento Consultoria Empresarial S/S Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal. VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2022 a 08 de fevereiro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: p/ Contratante: Maria Elizabeth Santana Borges; p/ Contratada: Bruno Goytisoló Pires da Silva.

PARTES: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e Ivanete Salete Boschetti. OBJETO: Prestação de serviços de análise e apresentação de relatório sobre o resultado final do "Recadastramento" e da "Pesquisa sobre o Perfil da/o Assistente Social e Realidade do Exercício Profissional". VALOR TOTAL: R\$ 8.809,15 (oito mil e oitocentos e nove reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: p/ Contratante: Maria Elizabeth Santana Borges; p/ Contratada: Ivanete Salete Boschetti.

PARTES: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e Joaquina Barata Teixeira. OBJETO: Prestação de serviços de análise e apresentação de relatório sobre o resultado final do "Recadastramento" e da "Pesquisa sobre o Perfil da/o Assistente Social e Realidade do Exercício Profissional". VALOR TOTAL: R\$ 7.784,35 (sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: p/ Contratante: Maria Elizabeth Santana Borges; p/ Contratada: Joaquina Barata Teixeira.

